



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 017/2022/CPL**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 017/2022/CPL, ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CARTÓRIO ÚNICO OFICIO DE VISEU.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 21.036.567/0001-98, sediada na Rua Lauro Sodré, nº 101 – Centro, CEP: 68.620-000 cidade de Viseu/PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, o Sr.<sup>a</sup> Ângela Lima da Silva, brasileira, estado civil casada, portadora da cédula de identidade nº 3002103 SSP/PA, devidamente inscrita no CPF sob o Nº. 674.918.472-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CARTÓRIO ÚNICO OFICIO DE VISEU, CNPJ nº 31.277.538/0001-71, sediada na Rua Tv. Conego Miguel, s/n, Bairro: Centro, CEP: 68.620-000 Telefone: (83) 8823-7744, E-mail: kilmamaisa@hotmail.com, neste ato representado pela senhora Kilma Maísa de Lima Gondim portadora do CPF nº 033.443.865-09, RG nº 2211869 SSDS-PB, residente e domiciliado na Travessa Cônego Miguel, S/N, Centro, Viseu Estado: Pará, CEP: 68.620-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolve rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 017/2022/CPL, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, firmado em 23/02/2022, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

1.1. A Secretaria Municipal de Educação resolve em face aos interesses da Administração, na forma do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, que culminou na 1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de lavratura de escrituras, procurações, atas notórias, reconhecimento de firmas e autenticações de cópia (serviços de notas), bem como serviços de protesto de títulos e relativos a o registro de imóveis, registro de imóveis, registro de pessoas naturais e jurídicas e registro de títulos e documentos para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu e Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação; RESCINDÍ-LO unilateralmente a partir da data de assinatura do presente Termo, consoante disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo à pessoa física, o presente termo unilateral operar-se-á na forma da lei, e se justifica sobre a impossibilidade de cumprir com o contrato firmado.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DA MOTIVAÇÃO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

2.1. A rescisão unilateral do contrato é motivada pela falta de quantidade de itens capazes de suprir a totalidade das demandas anuais da Secretaria Municipal de Educação, ora contratante, uma vez que, é necessário a rescisão contratual para realização de nova contratação apta a satisfazer a totalidade das necessidades administrativas junto aos serviços oferecidos pelo Cartório Único de Ofício obedecendo a Tabela de Emolumentos dos Serviços Notorias e de Registros – 2022, em conformidade ao Provimento nº 017/2021 – Corregedoria Geral de Justiça –CGJ/TJPA.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

3.1. Fica exposto que, a partir desta data não mais haverá quaisquer obrigações entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira, salvo as decorrentes do trabalho já efetuado.

3.2. A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

**CLÁUSULA QUARTA-DO FUNDAMENTO**

4.1. A presente alteração fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA-DA PÚBLICAÇÃO**

5.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a LOCATARIA providenciará a publicação de resumo deste Termo de Rescisão na Imprensa Oficial do Estado, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Viseu/PA e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

**CLÁUSULA QUINTA-DO FORO**

6.1. O Foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei geral de licitações, art. 55, § 2º.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Viseu/PA, 19 de setembro de 2022.

---

ÂNGELA LIMA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ Nº 21.036.567/0001-98  
Contratante